



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE:

PRIMEIRA OUTORGANTE – **Delegação Regional da Madeira da Ordem dos Economistas** adiante designada, abreviadamente DRMOE, pessoa colectiva número único 500 978 905, com sede social na Rua da Carreira, n.º 63, 3º andar, letra O, Funchal, representada neste acto por António Eduardo de Freitas Jesus, na qualidade de Presidente do Secretariado Regional,

SEGUNDA OUTORGANTE – **MCComputadores, S.A.**, adiante designada, abreviadamente, por **MCC**, pessoa colectiva número 511021380, com sede social em Rua Tenente Coronel Sarmento, 27, Funchal, capital social de 500.000 €, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o número 511021380 e aqui representada por José Pedro da Silva Morgado, na qualidade de Administrador;

É CELEBRADO O PRESENTE PROTOCOLO que tem por objectivo facultar aos membros da primeira outorgante e seus familiares condições privilegiadas de acesso aos serviços prestados e produtos comercializados pelo segundo outorgante.

Considerando que:

I – A primeira Outorgante é uma instituição de utilidade pública.

II – A Segunda Outorgante tem desenvolvido um papel relevante na área das tecnologias de informação e comunicação, contribuindo positivamente para o seu desenvolvimento sócio-económico.

III – Torna-se cada vez mais importante o estabelecimento de estreitas ligações entre instituições com interesses comuns, complementares e convergentes, nomeadamente, no que respeita ao acesso às novas tecnologias.

IV - Ambos os outorgantes pretendem uma melhor política de convergência de actuação em diferentes domínios e empenham-se na persecução destes mesmos objectivos, ajustando entre si o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

A DRMOE e a MCC desenvolverão relações no domínio das tecnologias de informação e comunicação.

Cláusula Segunda

A MCC compromete-se a garantir condições preferenciais aos membros e familiares da Ordem dos Economistas, no acesso às novas tecnologias de informação e comunicação.

Cláusula Terceira

As condições privilegiadas indicadas na cláusula anterior são as seguintes:

1. Garantir prioridade de acesso aos serviços prestados;
2. Condições especiais de pagamento na aquisição de serviços e produtos.

Cláusula Quarta

A DRMOE compromete-se a divulgar a todos os seus associados:

1. O teor deste protocolo;
2. Os folhetos informativos da MCC, que será fornecido por esta;
3. Difundir junto dos seus membros as iniciativas promovidas pela MCC.

Cláusula Quinta

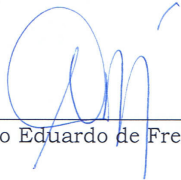
Ambas as instituições assumem o compromisso de apoiar acções de iniciativa de qualquer uma delas, através dos meios que melhor se adequarem, privilegiando, desta forma, um compromisso de referência.

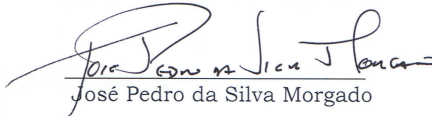
Cláusula Sexta

As entidades consideram que é da maior importância a sua ligação efectiva e estreita a nível científico, técnico, profissional e educacional, pelo que o presente protocolo vigorará enquanto não for denunciado por quaisquer dos seus outorgantes, com a antecedência mínima de 90 dias.

Os representantes da DRMOE e da MCC, cientes do seu conteúdo, assinaram o presente protocolo, em dois exemplares, tendo ambos igual valor e validade, ficando cada parte com um exemplar.

Funchal, 8 de Novembro de 2007


António Eduardo de Freitas Jesus


José Pedro da Silva Morgado

Imposto de Selo, pago por meio de guia, no montante de 5,00 €.